



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI Nº 38/2023.

RELATÓRIO

Subscrito pelos Vereadores **Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira** e **Carlos Aparecido Barbosa**, é o Projeto de Lei nº 38/2023 que *"Institui o "Dia Municipal do Pedestre" no Âmbito do Município de Cordeirópolis."*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Pretendem os proponentes a criação do "Dia Municipal do Pedestre" no Município, a ser comemorado anualmente no dia 08 de agosto.

Justificam que o projeto visa levar informações aos munícipes sobre os problemas do trânsito e sobre questões que envolvam o pedestre. Possuem também a intenção de conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre seus direitos e deveres no trânsito, além de instruir sobre a educação no trânsito nas escolas públicas e privadas.

Sob o aspecto legal, na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. (art. 22, inciso XII, da CF).

Quanto ao teor, o projeto está em consonância com o que dispõe o art. 114, §10 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 144 (...)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - comprehende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;



Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal, no caso o Vereador, propor matéria objeto da proposição.

Portanto, o projeto reúne condições para prosseguir, não havendo qualquer impedimento que enseje a sua inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto.

Recomenda-se, outrossim, a apreciação do projeto pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 de setembro de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715